



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 119^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 22 de abril de 1997.

Realizou-se no dia 22 de abril de 1997, às 14h00min, no Anfiteatro Augusto Ruschi da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, a 119^a Reunião Ordinária do Plenário do Consem, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Stela Goldenstein, Secretária Adjunta e Presidente do Conselho em Exercício, **Sílvia Morawski, Estela Maria Bonini, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Emilio Y. Onishi, Elias Geraldo Berezuschi, Keniti Aniya, André Rodolfo Lima, Emerson de Paula, Benedito A. R. Matielo, Virgílio Alcides de Farias, Alcir Vilela Jr., João Affonso Oliveira Lacerda, Eduardo Trani, Lady Virgínia Traldi Meneses, Ailema Backx Noronha, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Roberto Israel Eisenberg Saruê, Ronaldo M. Figueiras, Condesmar Fernandes de Oliveira, Jorge E. S. Funaro, Eleonora Portela Arrizabalaga e Antonio da Silva Nunes.** Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião – 1. aprovação das Atas da 47^a Reunião Extraordinária do Plenário e da 118^a Reunião Ordinária do Plenário; 2. exame do parecer da Câmara Técnica de Mineração que propõe diretrizes para o desenvolvimento da atividade minerária na Bacia do Rio Jaguari-Mirim, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 21/97, elaborado a partir do EIA/RIMA sobre o empreendimento “Extração de Areia e Argila”, de responsabilidade da Associação dos Extratores de Areia e Argila Vermelha da Bacia do Rio Jaguari-Mirim, dos subsídios colhidos na Audiência Pública realizada na cidade de Aguaí e dos estudos referentes ao Macrozoneamento das Bacias dos Rios Mogi Guaçu, Pardo e Médio Grande; 3. análise da Informação Técnica DAIA/GAIA no 014/95, de 2 de março último, com proposta de procedimentos a serem adotados para a regularização do processo de licenciamento ambiental da Barragem do Valo Grande --, o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: 1. que os conselheiros Rosa Ester Rossini, representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC, Hélvio Nicolau Moisés, representante da Secretaria de Planejamento e Gestão, e Dalva Christofeletti e José Mauro Orlandini Dedemo, representantes titular e suplente, respectivamente, da Associação Paulista de Municípios, comunicaram encontrar-se impossibilitados de comparecerem a essa reunião; 2. que o mandato dos atuais conselheiros terminava no dia 26 de abril, após o que seria enviada, ao Governador, a Minuta de Decreto com o nome de todos os conselheiros que cumprirão o novo mandato, e que, até aquele dia, ainda não haviam chegado à Secretaria Executiva as indicações dos representantes das Secretarias de Turismo, da Habitação e da Justiça e Defesa da Cidadania, bem como das entidades ambientalistas; 3. que, como várias vezes já se havia discutido, os sistemáticos atrasos de muitos dos conselheiros faziam com que as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais se iniciassem bem depois do horário estabelecido, o que, além de prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos, penalizava aqueles que chegavam cedo e ficavam um longo tempo à espera; 4. que a ausência de conselheiros resultando na inexistência de quorum mínimo para realizar reuniões voltara a constituir problema; 5. que, em virtude disso e levando em conta o fato de a Secretaria Executiva ter recuperado parte dos equipamentos perdidos com o incêndio e estar de novo mais bem aparelhada, a partir da posse dos conselheiros para o novo mandato se pretendia seguir à risca o Regimento Interno no que diz respeito ao controle de freqüências, fiscalizando-se e adotando-se, para os casos de falta e atraso, as medidas por ele estabelecidas; e 6. que o conselheiro Virgílio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Alcides de Farias havia encaminhado à Mesa pedido de inclusão de mais um item na pauta, o exame da proposta de se solicitar à Prefeitura do Município de São Paulo informações sobre sua pretensão de desviar águas do Córrego Pirajuçara para o trecho superior do Rio Pinheiros. Em seguida, informou que submetia à aprovação as Atas da 47^a Reunião Extraordinária do Plenário e da 118^a Reunião Ordinária do Plenário, solicitando, primeiro, aos conselheiros que dispensassem sua leitura e, depois, à Presidente, que as considerasse aprovadas. Ao ver atendidas ambas as solicitações, declarou que qualquer pedido de modificação deveria ser encaminhado por escrito no prazo regulamentar de quarenta e oito horas (com essa finalidade, o conselheiro Keniti Aniya solicitou que à página 1 da Ata da 47^a Reunião Extraordinária do Plenário, onde se lê “Sâmia Alvim”, se leia “Sônia Alvim”). Em seguida, submeteu à aprovação o pedido de modificação de trecho da Ata da 117^a Reunião Ordinária do Plenário encaminhado pela conselheira Helena Carrascosa. Aprovada essa retificação, ocorreram manifestações dos conselheiros Carlos Bocuhy e Condesmar Fernandes de Oliveira. O primeiro conselheiro declarou: que há um ano integrava este Colegiado; que constatava que a síntese, exigida na elaboração de uma ata, constituía uma difícil atividade, pois exigia que se examinasse bem tudo o que era dito; que entendia a importância das atas das reuniões plenárias, na medida em que elas constituíam a “única memória” do Colegiado, já que registravam as discussões sobre importantes questões da política ambiental; que, se se apurar bem o registro feito de suas “falas” na Ata da 118^a Reunião Ordinária do Plenário, mais precisamente no contexto da apresentação do “Programa de Controle da Poluição do Ar”, se terá a impressão de que falta, a ele, conselheiro, alguns neurônios, pois quase não possuíam sentido a transcrição de suas intervenções; que, enquanto representante da sociedade civil neste Conselho, dispensava-lhe horas de trabalho não-remunerado e que o mínimo que a Secretaria Executiva devia fazer era respeitar aquilo que era dito pelos conselheiros. O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, por sua vez, teceu as seguintes considerações: que, por ocasião da última reunião plenária, havia se referido a uma série de questões pendentes que ainda não haviam sido apreciadas e que, além de não ter sido registrada essa sua “falação” na ata, mencionava-se ali a “não-existência de nenhuma pendência”; e que as atas só registravam a “fala dos órgãos oficiais” e não transcreviam os pronunciamentos dos outros conselheiros. Em seguida, o Secretário Executivo do Consema fez as seguintes declarações: que, inicialmente, concordava com o ponto de vista dos conselheiros sobre a necessidade de serem sintetizados, sem discriminação, os posicionamentos feitos por todos os conselheiros durante a reunião; que, ao se fazer a síntese, sempre se corria o risco de os registros não corresponderem “ipsis verbis” aos pronunciamentos feitos; que esse risco era ainda maior porque se estava indo além daquilo que exigia o Regimento Interno, o qual determina que sejam registrados apenas local, data, hora, resumo da pauta, nome dos conselheiros que fizeram uso da palavra, as decisões e os pedidos explícitos de registro; que, além de as atas das reuniões plenárias estarem indo além daquilo que estabelecia o Regimento Interno, era do conhecimento de todos que esse instrumento legal, sabiamente, facultava a todo conselheiro o direito de pedir modificação daqueles pronunciamentos seus que considerasse não fidedignamente retratados, enviando, por escrito, o pedido de alteração, o qual, neste caso, será sempre reproduzido integralmente na ata subsequente, o que, aliás, acontecerá naquela mesma reunião; e que, por mais que a Secretaria Executiva se esforçasse, como ninguém era perfeito, podiam as atas cometer enganos, o que poderia sempre ser corrigido com a utilização do recurso regimental acima mencionado. Em seguida, depois de o Secretário Executivo solicitar que os conselheiros se posicionassem sobre o pedido de inclusão na pauta encaminhado pelo conselheiro Virgílio Alcides Farias, a saber, o exame da proposta de se solicitar à Prefeitura do Município de São

Pág 2 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Paulo informação sobre sua pretensão de desviar águas do Córrego Pirajuçara para o trecho superior do Rio Pinheiros, constatou terem todos se posicionado favoráveis a essa inclusão. Passou-se a examinar o segundo item da pauta, isto é, o parecer da Câmara Técnica de Mineração que propunha diretrizes para o desenvolvimento da atividade minerária na Bacia do Rio Jaguari-Mirim, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA no 21/97, elaborado a partir do EIA/RIMA sobre o empreendimento “Extração de Areia e Argila Vermelha da Bacia do Rio Jaguari-Mirim, dos subsídios colhidos na Audiência Pública realizada na cidade de Aguaí e dos estudos referentes ao macrozoneamento das Bacias dos Rios Mogi Guaçu, Pardo e Médio Grande. Inicialmente, a palavra foi concedida à conselheira Helena Carrascosa que esclareceu: que, desde de 1991, a SMA vinha intensificando mecanismos de fiscalização da atividade minerária no Estado; que, em 1993, a Associação dos Extratores de Areia e Argila Vermelha da Bacia do Rio Jaguari-Mirim havia protocolado, na SMA, o Estudo de Impacto Ambiental e o Respectivo Relatório sobre as atividades minerárias desenvolvidas nessa bacia hidrográfica; que, nessa bacia, havia aproximadamente 150 mineradoras, um grande número das quais havia sido embargada, e, em 10% delas, não se havia constatado terem provocado danos ambientais; que, ao se examinar essa situação, a SMA deparou-se com um problema recorrente, que era exercer o controle de uma atividade que se encontrava descontrolada; que, por esses motivos, no caso em exame, procurou estabelecer critérios para o disciplinamento dessa atividade na Bacia Hidrográfica do Rio Jaguari-Mirim, colhendo para isto subsídios não só no EIA/RIMA como também em outras fontes, como a Audiência Pública na cidade de Aguaí e os estudos referentes ao Macrozoneamento das Bacias dos Rios Mogi Guaçu, Pardo e Médio Grande, o que se encontrava bem descrito no Parecer Técnico CPRN/DAIA; que a aprovação desses critérios não implicava na concessão de licença para os empreendimentos, pois isso só poderia ser feito individualmente, isto é, cada empreendimento deverá pleitear a licença isoladamente; que os critérios contidos na proposta a ser analisada não deveriam ser adotados apenas pelos 45 empreendimentos que eram objeto do EIA/RIMA, mas por todos aqueles em atividade nessa região; e que a elaboração dessa proposta se justificava na medida em que constituía um avanço em relação a tudo que já havia sido feito, e que ela era fruto de uma análise rigorosa e detalhada. Em seguida, o conselheiro Alcir Vilela Jr., que exerceu a função de relator dessa matéria na 9ª Reunião Ordinária e na 4ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica, fez a leitura de alguns trechos do “Relatório Referente à Apreciação da Proposta de Diretrizes para o Desenvolvimento da Mineração de Areias e Argila na Bacia do Rio Jaguari-Mirim” e, em seguida, teceu as seguintes considerações: que os membros dessa Câmara Técnica concordaram com o diagnóstico feito pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA sobre as atividades minerárias desenvolvidas nessa bacia hidrográfica, acerca dos meios físico e biótico, da fauna e da flora e dos aspectos sócio-econômicos da região; que existiam em atividade 150 empreendimentos minerários, a maioria de pequeno e médio porte, os quais geravam empregos diretos e indiretos; que o mercado para a matéria-prima extraída era os Municípios de Campinas e São João da Boa Vista; que os impactos ambientais identificados pelo Estudo de Impacto Ambiental provocados pela lavra de cava e no leito do rio estavam identificados na página 4 do relatório elaborado pela Câmara Técnica e que as diretrizes, exigências e recomendações para regulamentação dessas atividades estavam descritas nas páginas 6, 7, 8 e 9 desse documento; que não houve consenso na Câmara Técnica em relação ao fato de se estar analisando um Parecer Técnico cuja fundamentação não se restringia ao EIA/RIMA; que outro impasse dizia respeito aos efeitos provocados por essa atividade na ictiofauna, especificamente sobre a reprodução de peixes migratórios; que, em relação a essas questões, o DAIA havia informado que contratara um

Pág 3 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

especialista em ictiofauna, o Biólogo Manuel Pereira Godoy, que, em um parecer, propôs que se proibisse a dragagem nos meses de dezembro e janeiro, sugestão essa acatada pelo DAIA; que outra questão polêmica disse respeito à sobreposição de licenças em relação a um mesmo trecho do rio, tendo o DAIA esclarecido que isso não aconteceria, pois apenas um empreendedor poderia obter licença para lavrar em um determinado trecho, e que, caso viesse a ocorrer sobreposição de solicitações para um mesmo trecho, dar-se-ia prioridade ao primeiro solicitante; que outra questão polêmica disse respeito à continuidade do licenciamento, tendo o DAIA esclarecido que, com a aprovação das diretrizes, o licenciamento seria feito individualmente e que, no caso dos 45 empreendimentos que haviam elaborado o EIA, não seria mais solicitada a apresentação desse documento, sendo essa a única vantagem que eles aufeririam, pois cada um deles deveria obrigatoriamente e isoladamente solicitar licença de instalação, ocasião em que deveria, necessariamente, demonstrar, sua adequação às diretrizes que vierem a ser aprovadas. Manifestou-se, em seguida, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, declarando: que havia solicitado o registro de suas “falações” tanto no relatório como na ata que seriam elaborados sobre a 9ª Reunião Ordinária e a 4ª Reunião Extraordinária dessa Câmara Técnica e que, como acabara de constatar, elas não constavam do relatório que fora distribuído, razão por que solicitava que se registrasse em ata seu protesto; que, em relação aos questionamentos que havia feito nessas oportunidades, constatava que só as explicações oferecidas pelo DAIA haviam sido registradas; que sua primeira questão dizia respeito à regularização desse processo, isto é, como cada porto de areia seria licenciado, se isso se daria individualmente, ou se a Associação dos Extratores de Areia e Argila Vermelha da Bacia do Rio Jaguari-Mirim, que englobava 45 portos de areia, seria considerada como um único empreendimento; que, segundo a Resolução SMA 42/94, o parecer elaborado pelo DAIA deveria basear-se no EIA/RIMA, e não em outras fontes (em seguida, fez a leitura de alguns trechos dessa resolução); que, se se aprovar esse parecer elaborado pelo DAIA, se estarão aprovando diretrizes para 45 empreendimentos, embora existissem ao longo dessa bacia hidrográfica mais de 100 portos de areia, e que o relatório da Câmara Técnica passaria, desse modo, um “cheque em branco” em relação a portos de areia em situação irregular. Depois de o conselheiro Alcir Vilela Jr. esclarecer que todas as questões formuladas por Condesmar Fernandes de Oliveira haviam sido registradas e esclarecidas, entre elas, as que diziam respeito à continuidade do processo de licenciamento, que será feito individualmente, devendo cada empreendimento, para isto, comprovar sua adequação aos critérios que vierem a ser aprovados, e que, inclusive, havia sido atendido o seu pedido de se anexar ao relatório o documento elaborado pelo Biólogo Manuel Pereira Godoy, interveio novamente o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, argumentando que algumas explicações oferecidas pelo DAIA que constavam do relatório da Câmara Técnica não haviam sido fornecidas durante as reuniões. Manifestaram-se, em seguida, os conselheiros Eduardo Trani e Helena Carrascosa. O primeiro encaminhou uma proposta de procedimento, sugerindo que fossem, inicialmente, respondidos todos os pedidos de esclarecimento e todas as questões relacionadas com as atividades da Câmara Técnica e que, só depois de elucidadas essas dúvidas, se passasse à apreciação do relatório, que era objeto desse item da pauta. A conselheira Helena Carrascosa, depois de declarar que pressupunha que todas as dúvidas formuladas pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira haviam sido respondidas ainda durante as reuniões da Câmara Técnica, ofereceu as seguintes informações: que o EIA/RIMA elaborado pela Associação dos Extratores de Areia e Argila Vermelha da Bacia Hidrográfica do Rio Jaguari-Mirim fora protocolado antes da vigência da Resolução SMA 42/94; que esse EIA, embora por si só constituísse um avanço, não abrangia todas as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

atividades minerárias desenvolvidas nessa bacia, razão por que ele não fora a única fonte utilizada; que o licenciamento não poderia ser coletivo, pois quem deveria se responsabilizar pelo cumprimento das exigências era o responsável por cada um dos empreendimentos; que, com a aprovação desses critérios, nenhum empreendimento seria automaticamente aprovado, pois, para tanto, será necessário demonstrar sua adequação, em outra etapa, ao que eles determinam; e que as licenças a serem concedidas serão as de instalação e funcionamento. Em seguida, a pedido da conselheira Helena Carrascosa, o Assessor Jurídico, Dr. Francisco Thomaz Van Acker ofereceu os seguintes esclarecimentos: que, como havia um adensamento, se pedira fosse elaborado um Estudo de Impacto Ambiental, o qual forneceu subsídios para que se fizesse algo mais amplo; que se deveria tomar cuidado com a utilização de alguns conceitos, como aquele que dizia respeito ao EIA, pois ele também podia ser considerado um instrumento de planejamento; que o EIA em discussão havia sido elaborado por uma entidade classista e que a SMA dele se utilizara como insumo para fazer o planejamento de uma região, propondo diretrizes cuja eficácia precederia à elaboração desse estudo; e, por fim, que a Resolução Conama 01/86 estabelecia que se deveria levar em conta os planos existentes, o que legitimava, no caso em tela, a utilização, pela SMA, da proposta de Macrozoneamento das Bacias dos Rios Mogi Guaçu, Pardo e Médio Grande, principalmente levando-se em conta a pluralidade e as variáveis apresentadas por esses empreendimentos. Manifestou-se, em seguida, o conselheiro André Rodolfo Lima, que teceu as seguintes considerações: que nesse dia se comemorava a descoberta do Brasil, data essa que coincidia com o início do processo de alteração e degradação dos recursos naturais do País; que discordava do posicionamento do Van Acker, ao afirmar que o EIA constituía também um instrumento de planejamento, pois, no caso em tela, ele assim estava sendo utilizado pela inexistência de planejamento para a região, pois, juridicamente, esse Estudo constituía um instrumento para o licenciamento; que o relatório da Câmara Técnica não havia sido claro em relação a algumas questões, como, por exemplo, se os demais empreendimentos existentes nessa bacia e que não constavam do EIA/RIMA deveriam ou não apresentar individualmente esse documento; que, como havia alguma incompreensão acerca dos trabalhos realizados pela Câmara Técnica, propunha que esse relatório e o Parecer Técnico CPRN/DAIA fossem encaminhados para a Comissão Especial de Mineração que possuía, no âmbito do Conselho, a competência para analisar e propor critérios e princípios de sustentabilidade para essa atividade (Cf. Del. Consema 25/96), e que era, por esse motivo, o fórum adequado para analisar a atividade minerária nessa bacia; que este era o procedimento normalmente adotado por esse Colegiado, como bem demonstrava a Comissão Especial de Políticas Florestais, que, como outras em funcionamento, propunha linhas gerais para determinadas atividades; que essa Comissão Especial não só analisava os problemas específicos dessa bacia, mas lançaria mão dos critérios que ela mesma havia formulado para disciplinar as atividades dessa natureza que vinham sendo desenvolvidas em outras regiões. Depois de a conselheira Helena Carrascosa haver afirmado que, em breve, será encaminhado ao Consem a relatório em elaboração que demonstrará os resultados da aplicação dos critérios estabelecidos pela Deliberação Consem 24/96 para as atividades minerárias em desenvolvimento no Vale do Paraíba, e que, com o Parecer Técnico e o relatório elaborado sobre Jaguari-Mirim, pretendeu-se reconhecer como ambientalmente viáveis essas atividades desde que atendidas determinadas exigências, ou seja, os critérios estabelecidos para sua viabilidade ocorreu uma troca de pontos de vista entre ela e o conselheiro André Rodolfo Lima sobre alguns aspectos dessa questão, entre os quais se destacaram os seguintes: que, quando da elaboração e análise do EIA/RIMA em exame, a legislação observada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

fora a Resolução 26, que determinava fossem examinadas as especificidades do empreendimento mineral, antes de se decidir sobre a exigência ou não de EIA; que a não-exigência de um novo EIA para esses 45 empreendimentos se fundamentará no fato de sobre eles já terem sido obtidas todas as informações necessárias; que, se os outros empreendimentos não-analisados por esse Estudo apresentarem aspectos específicos, além do adensamento, se exigirá EIA/RIMA; que existiam empreendimentos em funcionamento nessa bacia sobre os quais se tinham poucas informações e seria necessário obter novos dados, e que a decisão a esse respeito fazia parte do critério de discricionariedade que a legislação confere ao Poder Administrativo; que a maior parte dos empreendimentos extraía areia no leito do rio e que eles deveriam comprovar, para obtenção da licença, a existência de sedimento necessário no trecho onde exercia sua atividade. Interveio, em seguida, o conselheiro Carlos Bocuhy, declarando: que o conselheiro Ricardo Ferraz lhe telefonara pedindo-lhe para comunicar que se encontrava impedido de participar da reunião, pois havia ficado preso no trânsito; que lamentava a ausência desse conselheiro, porque sua contribuição seria muito importante, em virtude da grande familiaridade que possuía com essa questão; que se preocupava com a informação oferecida pela conselheira Helena Carrascosa de que no Vale do Paraíba só um porto de areia havia sido embargado, pois a situação nessa região era muito problemática, com empreendimentos muito lucrativos e de difícil fiscalização; que ficava preocupado com o fato de o Estado estar submetendo ao licenciamento “pacotes de empreendimentos”, que resultavam do acúmulo de processos, o que era consequência da incompetência de seus órgãos ao longo de muitos anos; que o processo em discussão se assemelhava ao que havia acontecido com a elaboração do Projeto de Lei de Recuperação e Preservação das Áreas de Mananciais; que a SMA deveria trabalhar de forma pontual, pois a atitude que vinha tomando, se, à primeira vista, parecia um avanço, era denunciadora do atraso de diversos anos; que possuía uma visão parecida em relação às empresas clandestinas localizadas nas áreas de mananciais, as quais apresentavam perigo até para aqueles que as visitavam, como ocorreu com ele, quando, recentemente, com uma equipe da Rede Globo, percorreu alguns trechos; e que esse embate era cumulativo e se deveria ter cuidado para que os “despachos” ora fornecidos não se confundissem com anistia. Em seguida, a conselheira Helena Carrascosa emitiu os seguintes pontos de vista: que muitas atuações se acumularam ao longo dos anos, o que apresentava algumas dificuldades quando se analisavam as soluções; que alguns funcionários da Casa já chegaram a ser ameaçados até com bombas “Molotov” pelos responsáveis por empreendimentos imobiliários nas áreas de mananciais; que, com algumas questões, como, por exemplo, as atividades minerárias, não era possível se trabalhar pontualmente, e que, mesmo se no passado se houvesse tomado decisões, essas questões deveriam ser analisadas numa perspectiva regional, isto é, da forma como se estava procedendo; que a principal preocupação da SMA era que não ocorresse na Bacia do Jaguari-Mirim adensamento similar àquele verificado no Vale do Paraíba. Depois de o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira declarar que discordava do posicionamento da conselheira Helena Carrascosa, principalmente pelo fato de, no seu entender, ser incompleto o EIA em análise, de as diretrizes em exame terem sido propostas pela SMA e não por esse Estudo, de o Relatório da Câmara Técnica e o Parecer do CPRN/DAIA serem contraditórios entre si, e de que a falta de informação sobre alguns aspectos desses empreendimentos concorrerá para que se dê um “cheque em branco” aos responsáveis por empreendimentos que se dirigirem ao Balcão Único solicitando licenciamento, a conselheira Helena Carrascosa ofereceu informações sobre as diversas etapas do processo de licenciamento de empreendimentos dessa natureza e o conselheiro Roberto Saruê propôs que a SMA deveria estabelecer parcerias que promovessem o

Pág 6 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

desenvolvimento de tecnologias que dispensassem a utilização da areia. Depois de o conselheiro André Rodolfo Lima tecer considerações sobre a necessidade de incentivar-se a geração de emprego que não implicasse na apropriação de recursos naturais não-renováveis, através do desenvolvimento de novas tecnologias, formulou uma série de questões sobre o impacto da atividade na piracema e acerca das medidas contempladas no Parecer Técnico e no Relatório para mitigá-las, as quais foram respondidas pela geóloga Neide Araújo, vinculada à equipe do DAIA, que ofereceu as seguintes informações: que, em relação à piracema, além da proibição de se dragar no período compreendido entre os meses de dezembro e janeiro, havia a proposta de exigência de instalar-se apenas 1 porto de areia a cada 3 mil metros; que a concessão da licença deveria condicionar-se à demonstração, pelo empreendedor, da viabilidade ambiental do seu empreendimento, pela apresentação de informações sobre sondagem e acerca do cálculo da reserva de sedimentos; e que se adotarão as premissas constantes na proposta de macrozoneamento de não poderem ser mineradas várzeas de importância ecológica e meandros, nos quais se encontram localizados os berçários. Em seguida, ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros André Rodolfo Lima, Helena Carrascosa e Condesmar Fernandes de Oliveira em torno das seguintes propostas: 1. submeter os documentos até então elaborados – o Relatório da Câmara Técnica e o Parecer CPRN/DAIA – à Comissão Especial de Mineração, que, depois de analisá-los, elaboraria e encaminharia ao Plenário, para apreciação, uma minuta de resolução; 2. elaborar a SMA essa minuta de resolução e encaminhá-la ao Plenário para ser apreciada; e 3. elaborar a SMA essa proposta e encaminhá-la ao Plenário juntamente com o relatório contendo os resultados da implementação das medidas estabelecidas pelas Deliberações Consema 23 e 24/96 para o Vale do Paraíba. Nesse contexto, sobressaíram as seguintes afirmações: ser a Comissão Especial de Mineração, neste caso, o fórum legítimo para analisar e detalhar essa proposta, como aconteceu com a do Vale do Paraíba; reproduzir essa Comissão Especial a composição da Câmara Técnica de Mineração; possuir a SMA condições de elaborar essa minuta de resolução; poder serem utilizadas, como parâmetro, as medidas estabelecidas para as atividades minerárias no Vale do Paraíba e, por essa razão, ser importante levar em conta os resultados de sua implementação ao elaborar-se a minuta de resolução para a Bacia Hidrográfica do Rio Jaguari-Mirim; contar-se, para a análise das atividades desenvolvidas nessa bacia, com subsídios que não existiam à época da análise daquelas em desenvolvimento no Vale do Paraíba, e que esses subsídios eram os critérios estabelecidos pela Deliberação Consema 10/97, que contém a Minuta de Decreto sobre o Macrozoneamento das Bacias dos Rios Mogi Guaçu, Pardo e Médio Grande; existirem problemas regionais específicos que concorriam para que os critérios estabelecidos pela Deliberação Consema 24/96 para as atividades minerárias no Vale do Paraíba não constituíssem subsídios para a regulamentação daquelas desenvolvidas na Bacia Hidrográfica do Rio Jaguari-Mirim. Em seguida, depois da intervenção do conselheiro Eduardo Trani, posicionando-se contrariamente ao encaminhamento do Parecer Técnico CPRN/DAIA e do Relatório da Câmara Técnica em exame à Comissão Especial de Mineração, pois, embora concordasse com o ponto de vista de que esse fórum devesse continuar analisando os critérios de sustentabilidade ambiental para essa atividade, determinar-lhe que analise essa questão implicaria em retardar esse processo de licenciamento, o conselheiro Carlos Bocuhy se manifestou, argumentando que assistia a reedição daquela situação ocorrida quando do processo de elaboração da Minuta de Anteprojeto da Lei de Proteção dos Mananciais, quando igualmente foi afirmado que o encaminhamento daquele anteprojeto à Comissão Especial de Saneamento Ambiental retardaria o processo de discussão, embora acreditasse que o que ora se discutia era a capacidade de a SMA fazer frente às tarefas necessárias à adequação jurídica de

Pág 7 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

algumas atividades econômicas. O Secretário Executivo informou que se iniciava o processo de votação e que, por constatar existirem discordâncias apenas em relação aos itens “ii” e “iii” da proposta de deliberação contida no Relatório da Câmara Técnica de Mineração, e que, em relação ao item “i” dessa proposta, nenhuma sugestão de mudança havia sido encaminhada, submeteria, pois, em primeiro lugar, à votação esse item, após o que se continuaria a analisar as proposições sugeridas para os outros dois. Votou-se, então, o acolhimento do Parecer Técnico CPRN/DAIA, que recebeu 16 (dezesseis) votos favoráveis e nenhum contrário, tendo ocorrido 5 (cinco) abstenções. Em seguida, se chegou ao consenso de que ao item “ii” dessa proposta de deliberação se acrescentaria a expressão “a ser apreciada pelo Plenário” e que se acataria o item “iii” em sua íntegra, isto é, a SMA elaboraria a minuta de resolução a ser apreciada pelo Plenário, contemplando-se nela também o que fosse pertinente e já contido na minuta de decreto sobre o macrozoneamento das Bacias Hidrográficas dos Rios Mogi-Guaçu, Pardo e Médio-Grande. Submetida à votação, essa proposta recebeu 15 (quinze) votos favoráveis e nenhum contrário, tendo ocorrido 5 (cinco) abstenções. Todas essas decisões resultaram na seguinte deliberação: “Deliberação Consem 15/97. De 22 de abril de 1997. 119ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 119ª Reunião Ordinária do Plenário, decidiu: 1. acolher o parecer da Câmara Técnica de Mineração, favorável ao Parecer Técnico CPRN/DAIA no 021/97 - elaborado a partir do EIA/RIMA sobre o empreendimento “Extração de Areia e Argila”, de responsabilidade da Associação dos Extratores de Areia e Argila Vermelha da Bacia do Rio Jaguari-Mirim (Proc. SMA nº 7164/93), dos subsídios colhidos na Audiência Pública realizada na cidade de Aguaí e dos estudos referentes ao Macrozoneamento das Bacias dos Rios Mogi Guaçu, Pardo e Médio Grande - que propõe diretrizes para o desenvolvimento da atividade minerária na Bacia do Rio Jaguari-Mirim; 2. solicitar que a Secretaria do Meio Ambiente, com base nas justificativas (páginas 4 a 6), diretrizes, exigências e recomendações (páginas 32 a 36) constantes do Parecer Técnico CPRN/DAIA 021/97, elabore Minuta de Resolução que defina critérios para o desenvolvimento da atividade minerária na Bacia do Rio Jaguari-Mirim, a ser apreciada pelo Plenário; 3. recomendar à Secretaria do Meio Ambiente que, na elaboração da Minuta de Resolução referida no item anterior, sejam consideradas e incorporadas, como adendo às exigências estabelecidas pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA 021/97, os artigos referentes à atividade minerária contidos na Minuta de Decreto do Macrozoneamento das Bacias Hidrográficas dos Rios Mogi Guaçu, Pardo e Médio Grande.” Passou-se, então, a apreciar o terceiro item da pauta, isto é, a Informação Técnica DAIA/GAIA no 014/95, de 2 de março de 1995, com proposta de procedimentos a serem adotados para a regularização do processo de licenciamento ambiental da Barragem do Valo Grande. Inicialmente a técnica Ana Cristina, vinculada à equipe técnica do DAIA, ofereceu as seguintes informações: que, em atendimento ao disposto na Deliberação Consem 46/94 (1. que seja determinado o fechamento das enseadeiras a jusante e a montante da Barragem do Valo Grande; 2. que seja conferida agilidade à análise do EIA/RIMA sobre o empreendimento; 3. que sejam liberados os recursos para imediata conclusão dessa obra, ou seja, para a colocação das comportas; e 4. que seja feito o levantamento das deliberações tomadas em relação a essa barragem e verificado se foram ou não cumpridas as exigências por elas estabelecidas.), esse Departamento havia elaborado a Informação Técnica no 14/95, de 2 de março de 1995, e encaminhado a esse Colegiado e ao DAEE, em 25 de abril de 1995, solicitando a este último que se manifestasse no prazo de trinta dias; que o DAEE respondera informando ter pleno conhecimento dos procedimentos necessários para o monitoramento que era condição para concessão da Licença de Operação das comportas; que as efetivas ações relativas a esse monitoramento e à

Pág 8 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

complementação das obras do vertedouro “vinham sendo postergadas por absoluta falta de recursos financeiros e continuavam condicionadas à obtenção de créditos suplementares para o “Programa Orçamentário do Departamento”; que, por esse motivo, enviara novamente ao Plenário a informação supracitada, reiterando o pedido, e uma proposta de deliberação que, se aprovada, poderia criar as condições para dar-se continuação ao processo de licenciamento ambiental desse empreendimento. Manifestaram-se, em seguida, o conselheiro André Rodolfo Lima, que, grosso modo, emitiu os seguintes pontos de vista: que, com o processo de desenvolvimento ocorrido, a Barragem de Valo Grande, o terceiro estuário produtivo do mundo, encontrava-se comprometida pelas enchentes e completamente assoreada, o que prejudicava suas margens e a atividade pesqueira; que, em 1990, dezenove entidades ambientalistas haviam enviado uma carta ao Governador do Estado solicitando a implementação de várias medidas, inclusive a instalação das comportas. O Secretário Executivo fez, então, a leitura da proposta de deliberação encaminhada pelo DAIA, cujos termos eram: 1. que o DAEE providenciasse, com urgência, a instalação das comportas e do equipamento eletromecânico na Barragem do Valo Grande, antes do próximo verão; 2. que as obras fossem concluídas, incluindo a parte viária (travessia e acessos); 3. que, para a regularização da situação ambiental das obras, o DAEE apresentasse monitorização envolvendo estudos específicos a serem realizados antes, durante a após a instalação das comportas e equipamentos eletromecânicos, conforme solicitado pela equipe técnica do DAIA através da Informação Técnica CPLA/DAIA 14/95; 4. que os resultados desses estudos subsidiassem a adoção, pelo DAEE, de uma regra operacional eficiente para as comportas nas diversas situações previstas; 5. que o estudo a ser apresentado contasse, ainda, com o sistema a ser utilizado para garantir a eficácia da regra operacional proposta; 6. que essa regra operacional deveria ser submetida à avaliação dessa SMA (DAIA e Consem), através de um documento técnico que consubstanciasse os estudos realizados, bem como a justificativa técnica para a escolha da regra operacional proposta; 7. que, se o Estudo a ser apresentado fosse considerado adequado, poder-se-ia conceder a Licença de Operação para o empreendimento. Ocorreu, depois, uma troca de pontos de vista entre os conselheiros André Rodolfo Lima, Elias Geraldo Berezuschi e a Presidente do Conselho em Exercício, em cujo contexto foi dito: que as regras a serem estabelecidas deveriam considerar a adoção de medidas de caráter estrutural, as quais poderiam ser implementadas imediatamente; que deveriam ser adotadas medidas de desassoreamento da foz e elaborados estudos de retificação e de restabelecimento do baixo curso; que o DAEE e o Governador do Estado deveriam envidar esforços para conseguir o crédito suplementar necessário à execução dessas obras; que, a título de compensação, o DAEE deveria adotar medidas de recuperação das colônias de férias; que essa barragem foi construída em 1978; que o desassoreamento solicitado em 1990 não se justificava mais do ponto de vista técnico nem tampouco do ponto de vista operacional; que atualmente a foz do rio era outra; que todos os estudos indicavam que não se justificava mais o desassoreamento da calha velha do Rio Ribeira; que se solicitasse ao Governador e ao DAEE fosse feita a dotação orçamentária; que a compensação sugerida era “pueril”, em virtude de algumas circunstâncias atualmente desconhecidas, como, por exemplo, a quantidade de água doce existente e a amplitude dos danos ambientais; que mais razoável seria pensar-se na elaboração de um Plano Diretor que contivesse as medidas necessárias; que se ignorava a cota da barragem e que a proposta de deliberação não fazia referência a esse aspecto; que a situação desse empreendimento era complicada, embora muitas obras tivessem sido feitas no local; que a população da região foi atingida pelos danos até então provocados pela não-execução das obras, uma vez que isso provocou a ampliação do processo de assoreamento, impedindo, inclusive, o desenvolvimento da atividade

Pág 9 de 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pesqueira; que ninguém assumira a responsabilidade por esses danos; que seria necessário adotar medidas de mitigação para esses impactos, de modo que a população, e especialmente os pescadores, fosse resarcida; que o plano operacional, embora contemplasse o problema das enchentes, deveria ser mais bem detalhado; que o DAEE deveria oferecer ao DAIA informações sobre a cota; que não se deliberasse ainda e se aguardasse a elaboração de um documento mais completo; que o DAEE encaminhasse essas informações o mais breve possível, porque aquelas de que o Colegiado dispunha eram insuficientes e, até mesmo, conflitantes. Após essa troca de pontos de vista, chegou-se ao consenso de que não se votaria a questão nessa reunião, que o DAIA ouviria o DAEE sobre a questão das cotas e encaminharia nova proposta de deliberação para se apreciar na próxima reunião. Passou-se, então, a apreciar a proposta encaminhada pelo conselheiro Virgílio Alcides de Farias, inserida na pauta no início da reunião, de se solicitar à Prefeitura do Município de São Paulo, em regime de urgência, informações sobre sua pretensão de desviar, através de túnel de derivação, águas do Córrego Pirajuçara para o trecho superior do Rio Pinheiros, com o objetivo de minorar problemas de enchentes. Depois de o conselheiro Virgílio Alcides de Farias defender a aprovação desse pedido, informou que uma das entidades ambientalistas que representava, o MDV, estava movendo esforços para resgatar o processo contra os loteamentos clandestinos nas áreas de mananciais, que tinha sido arquivado, pois 233 pessoas físicas e jurídicas tinham sido lesadas, solicitando, em seguida, que a análise dessa questão fosse incluída na pauta de uma reunião plenária. Em seguida, foi colocado em votação o pedido de informação à Prefeitura de São Paulo sobre a proposta de desvio do Pirajuçara, a qual, depois de aprovada por unanimidade, resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consem 16/97 - De 22 de abril de 1997. 119ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 119ª Reunião Ordinária do Plenário, tendo tomado conhecimento de que a Prefeitura do Município de São Paulo, com o objetivo de minorar o problema das enchentes, pretende desviar, através de túnel de derivação, águas do Córrego Pirajuçara para o trecho superior do Rio Pinheiros, decidiu solicitar-lhe, em regime de urgência, informações e esclarecimentos sobre essa obra.” Tomada essa decisão, passou-se à etapa da reunião em que se tratam os assuntos gerais. Manifestou-se o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira colocando duas questões: 1. que continuava não sendo feito o envio aos conselheiros da listagem dos empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA e em tramitação na SMA, e que essa questão deveria ser analisada na próxima reunião (interveio a conselheira Helena Carrascosa informando que essa listagem ainda não havia sido concluída e que considerava necessário vincular-se a ela a rediscussão da Resolução SMA 42/94); 2. que se deveria apreciar naquele momento uma proposta de moção de repúdio, a ser encaminhada às lideranças indígenas em Brasília, pelo assassinato recente do índio da tribo Pataxó. Em seguida, o Secretário Executivo, percebendo que não havia quorum para votação, solicitou que essa proposta fosse minutada e trazida para a próxima reunião, de cuja pauta constará. E, como mais nada foi tratado, declararam-se encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consem, lavrei e assino a presente ata.